º 2º. - As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme
, as sanções administrativas, sem prejuízo às de natureza civil,
e às definidas em normas específicas.
A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo
estabelecido em Decreto, observados o contraditório e a ampla defesa.
O não cumprimento integral das normas previstas no artigo anterior
ormação desatualizada, ou seja, em desacordo com o valor do dia
nbustível, sujeita o estabelecimento à multa de 1.000 (um mil) vezes
r da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro –
RJ, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 8.000 (oito
zes o valor de referência por descumprimento.
Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades
tas nesta Lei serão revertidos para o fundo próprio municipal de
ção e defesa do consumidor.

º 3º. - Os custos referentes à confecção e instalação dos cartazes
reiros que trata o Artigo 1º ficarão a cargo do estabelecimento
edor de combustível.

º 4º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que
r, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, a fim de
ir sua execução, principalmente no que tange às sanções
s estabelecidas pelo Município aos estabelecimentos não
a norma.

º 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
posições em contrário.

JUSTIFICATIVA

rojeto de lei visa obrigar a afixação, nos postos revendedores de
stíveis, de cartazes com informações sobre o percentual da
ça entre os preços da gasolina e do etanol.
de qualquer coisa cabe ressaltar que o presente projeto, muito
a se mostre inovador na nossa região, é fruto de um trabalho de
sa de nosso gabinete onde pudemos constatar que as leis municipais
spuseram no mesmo sentido se mostraram um enorme sucesso a
em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, garantir o acesso
sumidor à melhor informação do produto a ser adquirido.
aço no Projeto de Lei nº 03/2015 da Câmara Municipal de Porecatu/
presente projeto possui referências de diversos outros municípios
provaram leis municipais no mesmo sentido, dentre eles Goiânia/
Guarujá/SP, Cascavel/PR, Salvador/BA e outros.
e tange ao mérito do projeto, trata-se de uma necessidade do
midor, uma vez que essa informação passou a ser muito relevante
advento dos veículos bicombustíveis, que podem ser abastecidos
com etanol quanto com gasolina.
qual a diferença percentual entre os preços é importante, pois
do especialistas, o abastecimento com etanol somente é
mente vantajoso quando o preço não exceder a 70% (setenta
nto) do preço da gasolina, estando ciente que o desempenho do
pode variar para cima ou para baixo de acordo com a marca,
o, ano e potência cabendo ao consumidor pesquisar junto ao seu
nte qual o percentual recomendado para o seu veículo.
nbu s aditivados ficam excluídos da presente norma a fim de evitar
dú cessiva de informação que pode induzir o consumidor ao erro.
nte proposta, caso seja aprovada, evitará que o consumidor precise
peração matemática para identificar qual a opção de menor custo,
o-se em conta o desempenho do veículo. Isso garantirá a informação
sária para que os cidadãos possam realizar a melhor escolha sem
obrigados a efetuar cálculos.
o exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa, para que
m o presente Projeto de Lei, que visa garantir uma informação de
sce para os consumidores Riostrense e turistas do nosso município.

as Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Vereador-Autor

PROJETO DE LEI Nº. 008/2017

TA. *Dispõe sobre a obrigatoriedade do transporte coletivo em
r paradas fora dos pontos de ônibus no período noturno.*

ara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso
s atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal
IONA a seguinte.

LEI:

- Ficam os veículos de transporte coletivo integrantes do Sistema
nsporte Coletivo Urbano de Passageiros em Ônibus, bem como o
tema de Transporte Urbano Especial Complementar de Passageiros
ículos de baixa capacidade no Município de Rio das Ostras
mentados na Lei nº 1.451/2010, obrigados a realizarem paradas fora
ntos de ônibus no período noturno nas seguintes condições:
a as mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais
arantidas as paradas obrigatórias fora dos pontos de ônibus após
vinte e uma) horas;
a qualquer pessoa fica garantida a parada obrigatória fora dos
de ônibus após as 23 (vinte e três) horas.

2º - A parada fora dos pontos de ônibus prevista no artigo anterior
orrer em local onde seja permitido o estacionamento e respeitado
o de linha.

3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
posições em contrário.

JUSTIFICATIVA

distâncias para suas casas.
Procuramos no caso de Rio das Ostras inovar e incluir os idosos e portadores de necessidades especiais como beneficiários destas condições uma vez que estes se encontram na mesma situação de vulnerabilidade.
Por fim, após às 23 horas os transportes trafegam com baixa quantidade de passageiros, ficando os cidadãos, de qualquer idade e gênero, sujeitos aos mesmos riscos.
Sabemos que tal medida poderá ampliar o período de viagem, contudo necessário se faz garantir a segurança em primeiro lugar.
Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares desta Casa, para que aprovem o presente Projeto de Lei, que visa garantir maior segurança às mulheres, idosos, portadores de necessidades especiais e cidadãos riostrenses.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2017.

FABIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE
Vereador-Autor

RESOLUÇÃO Nº 121/2017

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do art. 25 do mesmo diploma, acrescendo ao último um inciso e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 34 da Resolução nº 095/2005 – Regimento Interno – cujo texto passa a ser o seguinte:
"Art. 34 – (...)
Parágrafo Único –As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo máximo de (05) cinco dias para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, na forma do art. 23 deste Regimento e o Presidente da Mesa Diretora determinará o dia da semana e os horários das reuniões, vedada sua realização nos horários das sessões ordinárias do Plenário."

Art. 2º. – Incluir o Inciso IX ao artigo 25 da Resolução nº 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:
"Art. 25 – (...)
IX – Comissão de Cultura;"

Art. 3º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 024/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar dos cargos comissionados de Assessor Administrativo, símbolo CCAA: Sr. Jonatas Ferreira Jandre.

Art. 2º - Exonerar dos cargos comissionados de Assessor técnico Parlamentar, símbolo CCTP: Sra. Neuseli de Souza Crisostomo Bastos e Sr. Reinaldo Jose da Silva.

Art. 3º - Exonerar dos cargos comissionados de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP: Sr. Giovani Vieira Guimarães e Sr. Mário Luiz Leonel Antonieto.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 025/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. CLARA DE FATIMA DE PAULA PINTO, Auxiliar Legislativo, matrícula 025, para exercer a função gratificada de Secretária das Comissões Permanentes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seu efeito a partir de 01 de março de 2017.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES

e unidade de atendimento de saúde para coleta e recipientes exclusivos para descarte de medicamentos vencidos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que no Município não há um local pré-determinado e exclusivo para descarte de medicamentos vencidos, e a população acaba jogando-os no lixo doméstico, podendo acarretar prejuízos tanto ao meio ambiente, quanto á saúde pública, uma vez que o descarte inadequado de remédios, principalmente antibióticos, contribui para a contaminação dos lençóis freáticos, que pode ocasionar o desenvolvimento de bactérias resistentes a estas substâncias, trazendo riscos à saúde da população, afetando, inclusive os animais e a própria saúde dos munícipes.

Sala das sessões, 14 de fevereiro de 2017.

VANDERLAN MORAES DA HORA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO 021/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, "Transporte Gratuito para Universitários".

JUSTIFICATIVA:

A qualificação profissional é essencial na vida de todas as pessoas. Assim desejo manter àqueles que buscam crescimento profissional e pessoal através do estudo, condições dignas de buscar seu desenvolvimento.
É um dever do poder público, e não somente por ser nossa obrigação, é também uma satisfação colaborar com todos os jovens, responsáveis esses por um futuro melhor ao nosso país. Desejo então, manter o transporte municipal e intermunicipal gratuito para os universitários, possibilitando ainda que possam investir mais em cursos, alimentação e outras necessidades, não tendo que gastar com deslocamento, investindo mais em sua rotina de pessoal e profissional.
Na atualidade brasileira o governo federal dá condições para que os universitários possam cursar o ensino superior tanto em instituições públicas como em particulares. O ENEM vem aprovando muitos estudantes nestes dois âmbitos institucionais. Um dos problemas destes estudantes se encontra na locomoção até o local da respectiva instituição de ensino superior. Muitos estudantes não têm contato com universidades próximas das localidades onde moram, precisam migrar para uma cidade que tenha uma universidade oferecendo a sua opção de curso, ou, pagar o transporte diário até esta cidade.
A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 023/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, patrolar e colocar bica corrida nas Ruas Belo Horizonte, Porto Alegre, Aracajú, Maceió, Recife, Vitória, Belém, João Pessoa, São Paulo, Niterói e Marfim localizadas no Bairro Jardim Bela Vista.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessário, uma vez que no referido bairro existe a Universidade Federal Fluminense que, por consequência, necessita de uma maior infraestrutura local para que os alunos e moradores possam ter uma maior mobilidade e conforto. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

ALUÍSIO ROBERTO VIANA DA SILVA
Vereador - Autor

INDICAÇÃO Nº 028/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e meio fio para as ruas Jair Nóbrega, Adolfo Frejat e Rua E, no bairro Terra Firme.

JUSTIFICATIVA:

Para atender as reivindicações da comunidade, facilitando a passagem dos pedestres e veículos. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2017.

ALBERTO MOREIRA JORGE
Vereador-autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS nº. 002/2017

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

RESOLUÇÃO Nº 121/2017

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do art. 25 do mesmo diploma, acrescendo ao último um inciso e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 34 da Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – cujo texto passa a ser o seguinte:

"Art. 34 – (...)

Parágrafo Único –As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo máximo de (05) cinco dias para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, na forma do art. 23 deste Regimento e o Presidente da Mesa Diretora determinará o dia da semana e os horários das reuniões, vedada sua realização nos horários das sessões ordinárias do Plenário."

Art. 2º. – Incluir o Inciso IX ao artigo 25 da Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:

"Art. 25 – (...)

IX – Comissão de Cultura;"

Art. 3º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

EXPEDIENTE
EM
21 FEV. 2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2017

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do art. 25 do mesmo diploma, acrescendo ao último um inciso e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 34 da Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – cujo texto passa a ser o seguinte:

"Art. 34 – (...)

Parágrafo Único –As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo máximo de (05) cinco dias para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, na forma do art. 23 deste Regimento e o Presidente da Mesa Diretora determinará o dia da semana e os horários das reuniões, vedada sua realização nos horários das sessões ordinárias do Plenário."

Art. 2º. – Incluir o Inciso IX ao artigo 25 da Resolução n° 095/2005 – Regimento Interno – com a seguinte redação:

"Art. 25 – (...)

IX – Comissão de Cultura;"

Art. 3º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 15 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros
1° Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
2° Secretário

EXPEDIENTE
EM
21 FEV. 2017

APROVADO
Única
DISCUSSÃO
07/MAR. 2017
Marta